

CMA



LEI Nº 1443 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

16/03/2008  
1981  
João José  
Fury de ill  
27/2/07

**VEDA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO AOS PORTADORES DE OBESIDADE MÓRBIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É proibida qualquer forma de discriminação às pessoas portadoras de obesidade mórbida no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se obeso mórbido a pessoa portadora de índice de massa corporal – IMC superior a 40 Kg/m.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal não poderá criar restrições de qualquer ordem contra as pessoas portadoras de obesidade mórbida, para ingresso nas carreiras públicas municipais, exceto aos cargos ou funções cujas atribuições sejam incompatíveis com essa condição.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal cassará imediatamente o alvará de funcionamento dos estabelecimentos sediados no Município de Araruama, que obtenha sido condenado em ação transitada em julgado, por discriminação contra a pessoa portadora de obesidade mórbida.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007

**Francisco Ribeiro**  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito